



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

PROJETO DE LEI 1.904 DE 14 DE MAIO DE 2024.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE EREBANGO
A FIRMAR CONVÊNIO COM O
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Erebangó a assinatura de Termo de Convênio de Cooperação para a realização de serviços de interesses locais e regionais de ampliação da pavimentação, melhorias, recuperação e manutenção de vias públicas, com o Município de Ipiranga do Sul, o que se faz com fulcro no inc. XXVII, do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Erebangó.

Art. 2º. O termo de cooperação fará parte integrante da presente Lei, como anexo único.

Art. 3º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Erebango/RS, 14 de maio de 2024.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

E X P O S I Ç Õ E S D E M O T I V O S

Nobres Vereadores!

Como, certamente, é do conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Ipiranga do Sul possui uma usina de produção de massa asfáltica que, por meio de reuniões com os Membros do CIRAU, foi disponibilizada aos demais Municípios que possuem interesse em tal produto, mediante o custo de 5% (cinco por cento) do material produzido.

Conforme consulta aos demais Município consorciados, denota-se que convenio idêntico foi firmado pelo Município de Sertão e pelo Município de Quatro Irmãos, sendo que ambos obtiveram excelentes resultados na persecução do objeto.

O uso da usina asfáltica de Ipiranga do Sul para produção da massa asfáltica possui o condão de, quando bem administrado, gerar econômicas de aproximadamente 30% do valor que seria dispendido para mesmo serviços mediante contratação de obra global com empresas do ramo.

Desta forma, sinalizando que o Município já possui disponibilidade financeira para execução das pavimentações, bem como já possui edital de licitação para aquisição de insumo e de serviços específicos necessário, encaminha-se o presente projeto para apreciação.

Desta, uma vez mais, que a firmatura do convenio possibilitará ao Município, segundo estimativas de Sertão e Quatro Irmãos, a persecução de projetos de infraestrutura em pavimentação asfáltica com custos aproximadamente 30% (trinta)

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

por cento menos, o que possibilita a ampliação das metas dos projetos e contemplação de uma maior área de pavimentação.

Atenciosamente.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSES LOCAIS E REGIONAL DE AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, MELHORIAS, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERTÃO.

Pelo presente Convênio, **MUNICÍPIO DE EREBANGO**, pessoa jurídica de direito público inteno inscrita no CNPJ, sob o nº 92.453.828/0001-13, com sede administrativa na Rua Abrão Dozza, nº. 900 - Centro Administrativo, bairro Centro, CEP 99920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Valmor José Tomelero**; e do outro lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.836/0001-60, com sede administrativa na Rua do Comércio, 124, Centro, Ipiranga do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCO ANTONIO SANA, como convenientes, celebram, com base em Leis Municipais autorizativas/retificativas específicas, o presente Termo de Convênio para a realização de serviços de interesse comum, com fundamento da permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objetivo deste Termo Convenial é a execução, em comunhão de esforços, de obras de ampliação da pavimentação, melhorias, recuperação, e manutenção de vias públicas, dos entes convenientes, ampliável, observada a capacidade, oportunidade e conveniência, consistente na utilização conjunta de usina móvel para a produção de asfalto usinado a quente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município de Ipiranga do Sul participara com disponibilização da Usina Móvel de Asfalto a Quente, marca AMAMANN, modelo ACM-100 PRIME, bem como a disponibilização de servidores capacitados para operar a Usina, a qual deverá ser operada exclusivamente por servidões do Município de Ipiranga do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município de Erebangó disponibilizara todo o material

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

necessário para a produção do CBUQ, entregue junto a usina de Asfalto, instalada às margens da Rodovia 469, Linha Beledelli, Município de Ipiranga do Sul, e lá também efetuará a retirada do Asfalto usinado apto ao uso a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município de Erebangó utilizará o CBUQ produzido para a finalidade a que este se destina às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA:

O Município conveniente de Erebangó, em face da disponibilização da usina, operadores e manutenção da mesma pelo Município de Ipiranga do Sul, disponibilizará a este último, sem qualquer custo adicional, a quantidade equivalente a 5% (cinco por cento) de todo o asfalto quente produzido pela Usina em favor do Município de Erebangó, durante o período de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

O Município de Erebangó efetuará a retirada das cargas de asfalto quente produzido pela Usina, conforme cronograma a ser definido pelos convenientes, assim como o Município de Ipiranga do Sul, nos termos do mesmo cronograma utilizará o percentual estabelecido na Cláusula anterior, para obras de seu interesse.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os Municípios participes ajustarão a forma de execução imediata dos trabalhos com vistas à melhor atingir os objetivos, observada a disponibilidade de cada ente, sendo que a parcela que cabe a cada um e em cada ajuste constará de plano de trabalho pactuado em cada oportunidade, observando as particularidades.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes a execução do presente convenio correrão a conta de dotações orçamentarias consignadas na Lei de Meios, ou objeto de Crédito Adicionais, dos Municípios Convenientes.

Parágrafo único: As despesas relativas à revisão, reparação e manutenção, preventiva e corretiva, da Usina AMMANN ACM-100 PRIME, durante a vigência deste temo, caberão ao Município de Ipiranga do Sul.

CLÁUSULA NONA:

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Caberá a cada município participe o direito de ver o outro executar a parte que lhe cabe e o dever de executar a que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Convênio vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados pelo outro participe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir, mediante comunicação ao outro com no mínimo, trinta dias de antecedência;
- b) Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo de cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de Cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos de interesse comum, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS, em ... de ... de 2024.

Valmor José Tomelero
Prefeito Municipal de Erebangó

Marco Antônio Sana
Prefeito Municipal de Ipiranga do Sul

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044